



LEI Nº 2010 /04

De 20 de Agosto de 2.004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pilar do Sul a parcelar débitos referentes ao Tributo de Contribuição de Melhoria lançados até 31 de Dezembro de 2003, isento dos acréscimos financeiros e dá outras providências.”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos referentes ao tributo de Contribuição de Melhoria, lançados até 31 de Dezembro de 2003, executados judicialmente ou não, em até 18 (dezoito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, isento dos acréscimos financeiros.

Parágrafo único – Ficam proibidas parcelas inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º – Os referidos débitos terão a correção e os acréscimos legais até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, incluindo-se as despesas referentes às tarifas bancárias que deve ser requerido pelo contribuinte até 31 de outubro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul (SP), 20 de Agosto de 2.004.

ZAAR DIAS DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor Neg./ Jurídicos e Adm.

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora Neg./ Jurídicos e Adm.

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças, Plan. e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Escriturário IV